



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3623

De 20 de outubro de 2008.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, o desenvolvimento e a prática do Ensino de Educação Ambiental.

ARTIGO 2º - É de Competência da Coordenadoria Municipal de Educação determinar os conteúdos que serão desenvolvidos em forma de disciplina na parte diversificada, da grade curricular, de cada estabelecimento de educação do município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo deverá instituir a Política Municipal de Educação Ambiental, nos termos da Lei 12.780, de 30 de Novembro de 2007, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.

ARTIGO 4º - No prazo de cento e vinte dias, o Poder Executivo deverá apresentar o Plano Municipal de Educação Ambiental - PME/A, para que a Coordenadoria Municipal de Educação possa instruir os Estabelecimentos Educacionais, no cumprimento do artigo 2º, da presente Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da educação, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 20 de outubro de 2008

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.

MÁRCIO FAVIANO CHERUBIM

Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 045/08

Projeto de Lei nº 036/08